

DECRETO No. 48 — de 04 de abril de 1978

Regulamenta o funcionamento e a localização de trailers, barracas de exploração comercial e carrinhos de cachorro-quente e similares junto a logradouros públicos, praias e terrenos particula-

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o item XXIX do Art. 70, da Lei Complementar No. 5, de 26 de novembro de 1975,

DECRETA

Art. 1o. — A autorização para funcionamento de trailers, barracas de exploração comercial, carrinhos de cachorro-quente e similares, sempre precedida de consulta de viabilidade, será regida pelo presente Decreto, obedecidas as exigências de que trata o Código de Posturas Municipal (Lei No. 1224/74).

Art. 2o. — Acompanharão o pedido de licença para funcionamento, os seguintes documentos, respectivamente:

- I — Para funcionamento de trailers e barracas de exploração comercial
 - a. Consulta de Viabilidade aprovada.
 - b. Declaração da atividade a ser explorada.
 - c. Planta ou desenho cotado, indicando a disposição do trailer.
 - d. Alvará Sanitário (Departamento de Saúde Pública).
 - e. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.
 - f. Fotografia ou perspectiva externa do trailer a ser utilizado.
 - g. Licença para funcionamento noturno expedida por órgão próprio da Secretaria de Segurança e Informações do Estado.
 - h. Título de propriedade, contrato de locação ou documento que habilite a utilização do local, nos casos de terrenos particulares.
 - i. Autorização da Prefeitura, fornecida pela Secretaria para Assuntos do Estreito, quando se tratar de logradouro público.
- II — Para funcionamento de barracas de exploração comercial
 - a. Consulta de Viabilidade aprovada.

- b. Declaração da atividade a ser explorada.
 - c. Alvará Sanitário (Departamento de Saúde Pública).
 - d. Planta ou desenho cotado, indicando a disposição da barraca.
- III – Para funcionamento de carrinhos de cachorro-quente
- a. Consulta de Viabilidade aprovada.
 - b. Declaração de atividade a ser explorada.
 - c. Indicação dos logradouros a serem percorridos.
 - d. Alvará Sanitário.
 - e. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.
 - f. Licença para funcionamento noturno, expedido por órgão da Secretaria de Segurança e Informações.

IV – Aos similares será exigida documentação igual ao de equivalente.

Art. 3o. – O alvará será expedido pela Secretaria de Finanças, em caráter provisório, obedecendo as exigências do Código de Posturas Municipal.

§ 1o. – A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, determinar aos proprietários, através de notificação, a retirada de seu comércio do local;

§ 2o. – Em caso do não acatamento à determinação contida no parágrafo anterior, após 48 horas (quarenta e oito horas) de sua notificação, a Prefeitura procederá a remoção dos trailers, carrinhos de cachorro-quente e barracas de exploração comercial ao seu depósito, incorrendo os infratores em multa cabível.

Art. 4o. – A taxa de licença para funcionamento do comércio de que trata o presente Decreto, será fixada de acordo com o que estabelece a Lei No. 805/66 (Código Tributário Municipal).

Art. 5o. – Para cada trailer será obrigatória a existência de, no mínimo, 10 (dez) vagas para estacionamento de veículos.

Art. 6o. – O proprietário do trailer obriga-se a contratar com a COMCAP, a retirada diária do lixo, gerado pela atividade explorada.

Art. 7o. – Para qualquer tipo de comércio a ser explorado de conformidade com o que rege o presente Decreto, será obrigatório o uso de recipiente coletor de lixo, que não isenta o proprietário ou seu responsável de, diariamente, providenciar a limpeza de toda a área utilizada para o seu comércio, incorrendo em multa de posturas, de acordo com o que estabelece a Lei No. 1.224, de 2 de setembro de 1974, no caso de omissão ao que determina este artigo.

Parágrafo Único – O lixo será recolhido em recipiente apropriado, do tipo aprovado pela COMCAP.

Art. 8o. – Fica proibida a locação de trailer, barraca de exploração comercial, carrinhos de cachorro-quente e similares a menos de 50 m (cinquenta metros) de outros congêneres, bem como em locais julgados inconvenientes pela Prefeitura.

Art. 9o. – Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 10 – O Alvará de Licença será válido somente para o local requerido.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.